



# Município de Ventania

Estado do Paraná

Av. Anacleto Bueno de Camargo, 825 – Centro – CEP 84345.000 – Fone: 42-3274-1144

www.ventania.pr.gov.br

Gabinete do Prefeito

## LEI N° 839, DE 10 DE AGOSTO DE 2021

SÚMULA: Proíbe a concessionária do serviço municipal de abastecimento de água e de esgotamento sanitário a fixação e a cobrança de valor ou outra taxa mínima no Município de Ventania.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ventania, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, nos termos preconizados na Lei Orgânica do Município sanciono a seguinte:

### LEI:

**Art. 1º** - É vedada à concessionária do serviço municipal de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, a fixação e a cobrança de valor ou outra taxa mínima de consumo de água e/ou tratamento de esgoto no Município de Ventania.


**§ 1º** - O descumprimento do disposto no caput importará na aplicação de multa de R\$ 100,00 (cem reais) por cada unidade medidora ou por economia, no caso de tarifação por este sistema, para a cobrança de taxa mínima sem o respectivo consumo, aplicada em dobro no caso de reincidência.

**§ 2º** - O valor da multa prevista no parágrafo anterior será reajustado anualmente pelo índice IPCA-E.

**Art. 2º** - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, caso necessário.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ventania, Estado do Paraná, aos dez dias de agosto de 2021.

  
**JOSÉ LUIZ BITTENCOURT**  
Prefeito Municipal

